



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO N° 162/2023

Processo n° 20938/2023

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2023, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, neste ato representado por **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG n° 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a empresa **CARLOS ALBERTO CASTILHA JÚNIOR**, inscrita no CNPJ sob n° 08.964.390/0001-21 e Inscrição Municipal n° 000009521, estabelecida na Rua Victorio Borim, n° L-165, Distrito Industrial VII, nesta cidade de Pederneiras/SP, neste ato representada por **Carlos Alberto Castilha Júnior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 43.666.233-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 349.583.188-60, residente e domiciliado na Rua Washington Luis Tezza, n° O-823, Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Pederneiras/SP, daqui em diante denominada **LOCADORA**, têm entre si justa e acordada celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO

1.1 - A **LOCADORA** assume o compromisso de locar 02 (dois) contêineres tipo almoxarifado com fechadura, confeccionados em aço, medindo no mínimo 2,0 x 1,5 x 2,0 mts (C x L x A), para utilização do **LOCATÁRIO** durante o período de vigência do presente contrato.

1.1.1 - Os equipamentos constantes do item 1.1 deverão ser entregues nas futuras dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito à Avenida Bernardino Flora Furlan, n° N-1925, Parque Pederneiras II, nesta cidade de Pederneiras/SP, devendo estar instalados e em pleno funcionamento em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da assinatura deste instrumento contratual.

2 – DO VALOR

2.1 - O **LOCATÁRIO** compromete-se a pagar à **LOCADORA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por contêiner, totalizando R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

2.2 - O valor total do presente contrato para o período de 03 (três) meses importa em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

2.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito em conta-corrente da **LOCADORA**, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente na Secretaria de Finanças, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2.4 - O primeiro pagamento somente será realizado mediante a apresentação, pela **LOCADORA**, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos mobiliários.

2.4.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura no último dia útil do mês relativo aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra na data estabelecida no item anterior.

2.5 - Quando da emissão da correspondente nota fiscal ou fatura, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB n° 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n° 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal n° 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

2.5.1 - Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

2.6 - No caso de a **LOCADORA** encontrar-se em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.7 - No caso de a **LOCADORA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

2.8 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.6 e 2.7 assegura ao **LOCATÁRIO** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

2.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **LOCADORA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **LOCATÁRIO**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3 – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá vigência por 03 (três) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - DO LOCATÁRIO

4.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **LOCADORA**;

4.1.2 - Disponibilizar os locais de instalação do equipamento, inclusive eventuais dispositivos de sustentação/apoio, se necessário;

4.1.3 - Providenciar a limpeza e preparação do terreno, de modo a possibilitar a instalação dos equipamentos;

4.1.4 - Solicitar os serviços técnicos de manutenção corretiva e reparo do equipamento objeto do presente contrato;

4.1.5 - Solicitar a substituição do equipamento objeto deste contrato que, por apresentar defeito(s) constante(s), venha a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;

4.1.6 - Permitir, aos empregados da **LOCADORA**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

4.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **LOCADORA**;

4.1.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

4.1.9 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho.

4.1.10 - Zelar para que não ocorram danos, furto, roubo, depredação ou avarias que gerem a inutilização do equipamento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos que seu uso incorreto possa acarretar à **LOCADORA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.1.11 - Comunicar antecipadamente à **LOCADORA** sobre eventual necessidade de mudança do equipamento de seu local original de instalação, ficando por conta da **LOCADORA** a remoção e a reinstalação do equipamento no local determinado, nas mesmas condições anteriormente acordadas.

4.2 - DA LOCADORA

4.2.1. - Obediência a todas as condições estabelecidas em lei e neste contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

4.2.2 - Entregar e fazer a instalação, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**, do equipamento em perfeitas condições de uso.

4.2.3 - Treinar os operadores do equipamento, por ocasião da sua instalação, no ato e no local de entrega e de instalação, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**.

4.2.4 - Instalar o equipamento em perfeitas condições de uso a que se destina, no local de instalação determinado pelo **LOCATÁRIO**.

4.2.5 - Realizar os serviços técnicos de manutenção corretiva e reparo do equipamento objeto da presente contratação, substituindo, por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias.

4.2.6 - Realizar as manutenções e as trocas de peças que se fizerem necessárias no local onde se encontra o equipamento, ficando sob encargo da **LOCADORA** toda e qualquer despesa com seu representante técnico;

4.2.7 - Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

4.2.8 - Caso a **LOCADORA** julgue necessário realizar manutenção preventiva periódica no equipamento locado, deverá executar o serviço sob sua inteira responsabilidade, inclusive no que concerne aos custos, devendo a **LOCADORA** combinar previamente com o **LOCATÁRIO** os dias e horários para a execução das manutenções.

4.2.9 - Caso a **LOCADORA** julgue necessário substituir algum equipamento, poderá fazê-lo desde que o **LOCATÁRIO** aceite suas justificativas e desde que o novo equipamento se enquadre em todas as especificações e exigências estabelecidas neste contrato, após aceite do **LOCATÁRIO**.

4.2.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente contratação, como por exemplo: fretes, seguros, carga e descarga, instalação e manutenção do equipamento, fornecimento e reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários, locomoção, hospedagem e alimentação de seus técnicos, treinamento dos operadores do equipamento, bem como todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da execução deste contrato.

4.2.11 - Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais utilizados.

4.2.12 - Atender a solicitação do **LOCATÁRIO** para a troca do equipamento por outro que se adequem a nova demanda de mercado, desde que devidamente justificada.

5 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 - O **LOCATÁRIO** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba à **LOCADORA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato são os previstos na ficha nº 847 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – 02.19.01 – Diretoria de Controle Ambiental.

7 – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **LOCADORA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a **LOCADORA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

7.2.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

7.2.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

7.3 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **LOCADORA**, após a sua imposição.

7.4 - No caso da **LOCADORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.5 - No caso da **LOCADORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - O presente contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação, com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93, e obedecerá integralmente às disposições contidas na referida lei e suas alterações.

8.2 - Fica fazendo parte integrante do presente contrato a proposta da **LOCADORA**.

8.3 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo fiscal do contrato, que acompanhará a sua execução.

8.4 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

8.5 - A **LOCADORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, nos termos da lei 8.666/93.

8.6 - Fica vedada a cessão, sublocação ou transferência do equipamento ora locado.

9 – DO FORO

9.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver procedimento judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento das custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

9.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 22 de novembro de 2023.

CARLOS ALBERTO CASTILHA JÚNIOR

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

EDUARDO LUÍS FALDA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Carlos Alberto Castilha Júnior

CONTRATO Nº 162/2023

OBJETO: Locação de 02 (dois) contêineres tipo almoxarifado para utilização da Secretaria de Meio Ambiente.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 22 de novembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Carlos Alberto Castilha Júnior

Cargo: Titular

CPF: 349.583.188-60

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Eduardo Luís Falda

Cargo: Diretor de Controle Ambiental

CPF: 304.632.168-65

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: _____